PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 504 DE 1º DE MARÇO DE 1972.

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura do Município de Cabreuva e dá outras providências.

ANTONIO OMILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreuva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreuva decreta e eu promulgo a seguinte Lei :

T Í T U L O I

Dos Princípios Norteadores da Ação Administrativa

Artigo 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidades, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Govêrno Municipal.

Artigo 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos :

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Decreto-Lei / Complementar, nº9 de 31/12/69;

II - Plano Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil, artº 63, parágrafo único - Lei Federal nº 4.320/64, artº 23);

III - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal nº 4.320/64,artº 26);

IV - Orçamento-Programa (Lei Federal nº 4.320/64, artº 27,Decreto Lei Complementar, nº 9 de 31/12/69);

V - Programação Financeira Anual das Despesas (Decreto Lei / Complementar nº 9, de 31/12/69).

Artigo 3º - As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de planos e programas de govêrno, serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização / realização sistemática de reuniões com participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Artigo 5º - A Prefeitura recorrerá, para execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, / concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor /

privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanente e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 6º - A administração municipal, além dos contrôles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares / deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível em execução imediata.

Artigo 8º - Para execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento / de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 9º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de govêrno e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 10º- A prefeitura procurará elevar a produtividade dos / seus servidores da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, afim de possibilitar o estabelecimento de níveis adquados de remuneração e a ascenção sistemática a funções superiores.

Artigo 11º - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

Artigo 12º- A estrutura administrativa básica da Prefeitura / compõe-se dos seguintes orgãos :

I - Secretaria ;
II - Assessor de Planejamento;
III - Procurador ;
IV - Setor de Administração ;
V - Setor de Finanças;
VI - Setor de Obras e Serviços Municipais ;
VII - Subprefeitura.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Artigo 13º - A Secretaria é o órgão de assessoramento do Prefeito nos assuntos administrativos, competindo-lhe coordenar os seus contactos com os munícipes e com as entidades federais, estaduais e municipais; executar os serviços de divulgação e sistematização, redação / final, registro e publicação dos atos do Prefeito; executar ou fazer / executar os serviços de expediente e comunicações, arquivo e demais / tarefas administrativas correlatas.

Artigo 14º - O assessor de Planejamento é o elemento técnico responsável pelo planejamento local, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos orgãos da administração municipal, coordenar a eleboração do orçamento programa do Município, e controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Artigo 15º - O Procurador é o advogado responsável pelo assessoramento jurídico da Prefeitura e pela defesa judicial do Município, especialmente a cobrança da dívida ativa.

Artigo 16º - O Setor de Administração é o orgão incumbido da execução de tôdas as atividades ligadas à administração da Prefeitura, especialmente as relativas a pessoal, material, zeladoria e transporte.

Artigo 17º - O Setor de Finanças é o orgão encarregados do assessoramento do Prefeito nos assuntos finaceiros e da execução das atividades de arrecadação e fiscalização tributárias, de despesa e contabilidade, de tesouraria, de tomada de contas e patrimônio, bem assim da elaboração, supervisão e contrôle da execução do orçamento programa / do Município.

Artigo 18º - O Setor de Obras e Serviços Municipais é o orgão encarregado da supervisão e contrôle dos serviços de obras públicas executados pela Prefeitura, inclusive estradas; administração, manutenção e operação dos serviços de água e esgotos; limpeza pública e administração de matadouro, mercados, feiras, cemitérios e conservação dos / logradouros públicos.

Artigo 19º - A Subprefeitura compete, como orgão de desconcentração administrativa, administrar o Distrito de (em branco), segundo a orientação do Prefeito, dando cumprimento a todos os atos baixados / pelo Executivo Municipal que se relacionarem com a comunidade distrital, bem assim coordenar os serviços executados pelos diferentes orgãos da Prefeitura na área de sua competência.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando, por Decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa interna dos orgãos constantes do artigo 12, suas atribuições e das respectivas sub-unidades administrativas.

Artigo 21º - Na regulamentação da presente Lei dever-se-á observar as normas do Decreto Lei Complenetar, nº 9, de 31/12/69.

Artigo 22º - A Comissão Municipal de Planejamento instituida pela Lei Municipal nº 436, de 15/10/69, como orgão consultivo e de / assessoramento do Prefeito, compete opinar sôbre as atividades relacionadas com o planejamento municipal e coordenar a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

Parágrafo Único - As funções de Comissão Municipal de Planejamento constarão de regulamento próprio, a ser aprovado por Decreto, o qual discriminará as atribuições dos seus membros e normas básicas / para seu funcionamento.

Artigo 23º- O Município constituirá um Conselho Municipal de Promoção Social, formado pelo Presidente da Câmara, autoridades civis, militares e religiosas, presidentes de entidades assistenciais e promocionais, legalmente constituidos e em atividade do Município, sob orientação direta do Prefeito.

Artigo 25º - Na medida em que forem instalados os orgãos que / compõesm a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais orgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessarias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 26º - As despesas decorrentes de execução desta Lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e ainda de créditos especiais até o limite de CR$. (em branco) que fica o Poder Executivo autorizado a / abrir.

Parágrafo Único - Os créditos a que se refere êste artigo, serão cobertos com os recursos disponiveis proveneintes.

Artigo 27º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreuva, 6 de Março de 1972.

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI
= PREFEITO MUNICIPAL =

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 6 de Março de 1972.

Antonio Pereira da Motta
= Secretário =